



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mede 64,50 metros de frente para a mencionada rodovia; daí angulo obtuso a esquerda e mede aproximadamente 8,00 metros de frente para a estrada particular inicialmente referida; daí angulo a direita e mede 30,30 metros de frente para a já citada estrada particular, indo encontrar a divisa do imóvel de Antônio Moda Francisco, ponto de partida. CADASTRO 09.245.001;

II - Imóvel 02 (Matrícula - 51.307): Uma área de terras, sem qualquer benfeitoria, com frente para uma Estrada particular que dá acesso a estrada Oficial Araraquara - Ribeirão Preto (estrada particular essa que tem 8,00 metros de largura e que principia junto a cerca do D.E.R.), neste município, medindo 99,50 metros de frente; 728,60 metros, de um lado, da frente aos fundos, onde divide com David Fonseca Serra (antes Benedito de Arruda Falcão), 730,00 metros do outro lado, da frente aos fundos, onde divide com imóvel denominado Chácara Maria Tereza (M. 51.308) e 99,50 metros nos fundos onde divide com Jandira Bertoni Freire (antes Benedito de Arruda Falcão). Cadastrado no INCRA em área maior sob o N° 618.020.004.995-0/84, com os seguintes dados: área total - 14,5; fração mínima de parcelamento: 2,0; mod. fiscal: 12,0; n° de módulos fiscais: 1,09.

III - Imóvel 03 (Matrícula - 51.308): Um pequeno imóvel agrícola, encravado no imóvel rural denominado "Chácara Água Branca", com a denominação de "CHÁCAR MARIA TEREZA", localizado neste município, benfeitorizado por uma casa, de tijolos e telhas, pomar de laranjas, poço de água com bomba, sem corrente, sem motor e mais pequenas benfeitorias, medindo 99,50 metros de frente para estrada particular que dá acesso à estrada Oficial Araraquara - Ribeirão Preto (estrada particular essa que mede 8,00 metros de largura e principia junto a cerca do D.E.R.); 730,00 metros, de um lado da frente aos fundos, onde divide com a Chácara Santa Terezinha (M. 51.307); 731,50 metros do outro lado, da frente aos fundos, onde divide com Roberto Moralez (antes Irineu Manzolli e outros) e 99,50 metros na linha dos fundos, onde divide com Jandira Bertoni Freire (antes Benedito de Arruda Falcão). Cadastrado no INCRA em área maior, sob número 618.020.004.995-0/84, com os seguintes dados: área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

total: 14,5; fração mínima de parcelamento: 2,0; mod. fiscal: 12,0; Nº de módulos fiscais: 1,09.

Art. 3º A doação ora permitida deverá observar os seguintes ônus a serem satisfeitos pela donatária:

I - Doação pura e simples ao Município de Araraquara dos recursos financeiros bastantes à indenização a ser por este paga pela desapropriação judicial da fração ideal de propriedade correspondente a 31,511% dos imóveis especificados e descritos nas matrículas 37.392, 51.307 e 51.308, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, de que trata esta Lei;

II – Cláusula que fixe prazo de até 18 (dezoito) meses para início da construção e de até 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, contados da data em que a empresa donatária efetivamente adentrar na posse dos respectivos imóveis, oportunidade em que deverá, caso ainda não o tenha feito, providenciar o respectivo registro imobiliário da doação;

III - Cláusula de Retrocessão, a ser aplicada no caso do não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, hipótese em que será determinado o cancelamento de todos os benefícios eventualmente concedidos, como também a reversão da titularidade dos direitos ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas nos respectivos imóveis, sem direito a qualquer indenização, mediante prévia interpelação da empresa donatária e observância dos prazos fixados para purgação de eventual mora ou, se o caso, de intimação da donatária acerca do trânsito em julgado de decisão judicial que vier a apreciar os alegados inadimplementos;

IV - Obrigação da empresa donatária de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - A empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto da exploração do local, a destinação do imóvel ora doado, bem assim praticar qualquer ato de parcelamento do solo;

VI - Toda e qualquer ato de cessão, oneração em garantia a créditos de terceiros ou alienação do imóvel por parte da empresa donatária deverá ser precedida de expressa anuência do doador, ficando o donatário, quando for o caso, obrigado a indenizar o Município pelo montante do valor do imóvel, o qual será apurado por avaliador oficial do Município no prazo máximo de sessenta dias;

VII - Em caso de hasta pública, cessão, alienação, concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, o doador terá o direito de preferência em relação aos direitos relativos ao imóvel objeto desta doação.

§ 1º O montante total dos recursos financeiros mencionados no inciso I deste artigo será o valor arbitrado pelo respectivo juízo da desapropriação, permitido ao Município recebê-lo em doação em tantas parcelas quantas forem determinadas no processo de desapropriação judicial.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, fica estabelecido que o prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, bem assim ante a ocorrência de casos comprovadamente fortuitos ou de força maior, de acordo com o Código Civil vigente, caso em que o mencionado prazo poderá ser prorrogado por período correspondente ao da respectiva paralisação.

Art. 4º Imitido na posse dos imóveis fica o Município autorizado, desde já, a cedê-la á empresa donatária, mediante confirmação do cumprimento, na proporção exigível à época, dos termos que condicionaram a presente doação, podendo, inclusive, ao término da desapropriação, proceder à doação das frações desapropriadas para integralização da propriedade na pessoa da empresa donatária, mediante a estrita sujeição da mesma às cláusulas constantes do artigo 3º desta Lei.

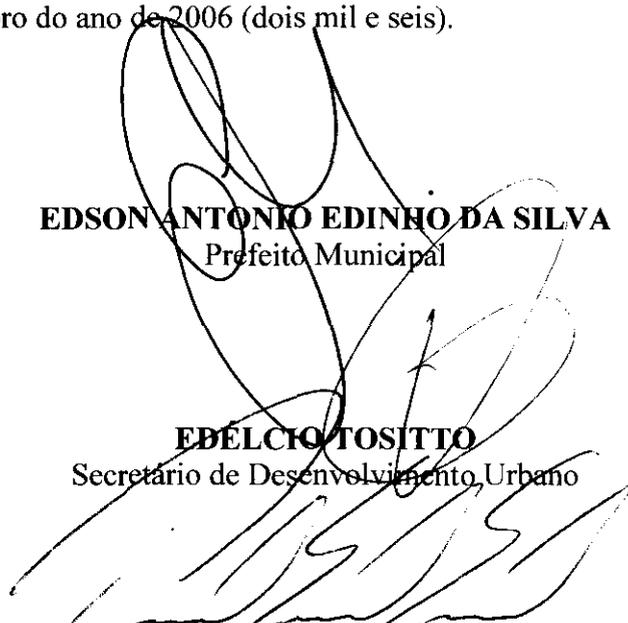


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A par dos benefícios constantes desta Lei poderá o Município conceder outros, previstos na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro, mediante a observância dos respectivos requisitos.

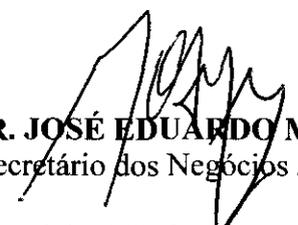
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

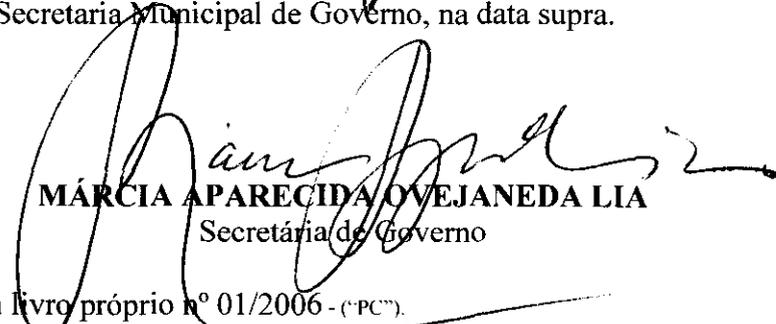

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

EBÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULO SÉRGIO SGOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico


DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").

5